



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 222, DE 11 DE MARÇO DE 2022

Acrescenta os §§ 3º e 4º no art. 18 da Lei Complementar nº 07/1991, que aprova o Código Tributário e Fiscal do Município de Divinópolis e dá outras providências.

O Vice-presidente da Câmara Municipal de Divinópolis, Vereador Roger Viegas, nos termos do § 7º do art. 51 da Lei Orgânica Municipal, promulga a presente Lei Complementar:

Art. 1º O art. 18 da Lei Complementar nº 07/1991, que aprova o Código Tributário e Fiscal do Município de Divinópolis, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. (...)

§ 3º Por área construída (A.C) entende-se a área compreendida dentro do perímetro das paredes ou pilares dos vários pavimentos ou unidades, com fechamento nas laterais.

§ 4º A varanda construída para proteção de chuva não será considerada área construída (A.C) se não tiver outra finalidade."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 11 de março de 2022.

Vereador Roger Viegas
Vice-presidente da Câmara